
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.901, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); revoga a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, e dispositivos da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário de Estado de Educação (SEDUC), a qual estão vinculados:

**Inciso com redação alterada pela Lei nº 11.455, de 11 de maio de 2026, publicada no DOE Nº 36.625, DE 12/05/2026.*

**A redação anterior continha o seguinte teor:*

“Art. 1º

I - Secretário de Estado de Educação, a qual estão vinculados:”

a) Chefia de Gabinete;

b) Corregedoria;

c) Núcleo de Comunicação;

d) Núcleo de Controle Interno;

e) Núcleo de Contratações;

f) Consultoria Jurídica; e

g) Núcleo de Gestão Estratégica;

h) Coordenadoria Especial de Educação Escolar Indígena;

**Alínea “h”, inserida no inciso I, do Art. 1º desta legislação através da Lei nº 11.455, de 11 de maio de 2026, publicada no DOE Nº 36.625, DE 12/05/2026.*

II - Secretaria Adjunta de Gestão de Rede e Regime de Colaboração;

III - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas;

IV - Secretaria Adjunta de Educação Básica;

V - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças;

VI - Secretaria Adjunta de Logística;

VII - Secretaria Adjunta de Infraestrutura; e

VIII - Conselho Estadual de Educação.

IX - Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI).”

**Inciso IX inserido no Art. 1º desta legislação através da Lei nº 11.455, de 11 de maio de 2026, publicada no DOE Nº 36.625, DE 12/05/2026.*

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências das unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), bem como as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Secretaria de Estado Educação (SEDUC) passam a ser os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos em comissão previstos por esta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º REVOGADO.

** Artigo revogado pela Lei nº 9.986, de 06 de julho de 2023, publicada no DOE Nº 35.463, de 07 de julho de 2023.*

** A redação anterior continha o seguinte teor:*

“Art. 5º A Gratificação de Direção (GED) criada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) pela Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, é calculada em valores diferenciados, de acordo com o descrito no Anexo III desta Lei.

§ 1º A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo é privativa dos servidores efetivos que desempenharem as seguintes funções:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor de Escola;

III - Secretário de Escola; e

IV - Diretor de Escola-Sede.

§ 2º Ficam extintas 37 (trinta e sete) Gratificações de Direção, Grupo GED-5, Diretor de USE/URE, criadas pela Lei Estadual nº 7.107, de 2008.”

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a Gratificação de Gestão Escolar (GGE), de caráter eventual e variável, com a finalidade de remunerar o servidor efetivo designado para ocupar a Função de Dirigente Regional de Ensino ou Coordenador Regional por área específica, em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo:

I - será concedida ao servidor por ato do Secretário de Estado de Educação, ao qual também compete extinguir o pagamento da vantagem ao servidor;

II - não é incorporável aos proventos de aposentadoria; e

III - será reajustada no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O grau de complexidade de que trata o Anexo IV desta Lei será regulamentado por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 7º Revogam-se:

I - a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004;

II - a Lei Estadual nº 7.107, de 2008;

III - os arts. 24, 25 e 26 da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à expedição dos atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	DS 8	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão	DS 8	1
Secretário Adjunto de Logística	DS 8	1
Secretário Adjunto de Ensino	DS 8	1
Assessor Jurídico	GEP-DAS 012.5	1
Assessor Político	GEP-DAS 012.5	1
Assessor Técnico Pedagógico I	GEP-DAS 012.5	1
Ouvidor	GEP-DAS 011.5	1
Diretor de Recursos Técnico e Imobiliário	GEP-DAS 011.5	1
Diretor Administrativo Financeiro	GEP-DAS 011.5	1
Diretor da Área Metropolitana	GEP-DAS 011.5	1
Diretor do Interior	GEP-DAS 011.5	1
Diretor de Planejamento e Gestão de Pessoas	GEP-DAS 011.5	1

Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	GEP-DAS 011.5	1
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS 011.5	1
Assessor de Gabinete I	GEP-DAS 012.4	3
Assessor de Planejamento II	GEP-DAS 012.4	2
Assessor Técnico Pedagógico II	GEP-DAS 012.4	3
Chefe de Gabinete	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Prevenção	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Imobiliários	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Materiais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Administrativos	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Tecnológicos e de Informação	GEP-DAS 011.4	1
Gerente de Projeto II	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador Administrativo Financeiro	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Descentralização	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Documentação Escolar	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Sul/Sudeste	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Norte	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Oeste	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Projetos Educacionais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Ensino Médio	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Educação Especial	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Controle da Folha de Pagamento	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Capacitação e Valorização do Servidor	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Controle e Movimentação de Pessoas	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Assistência ao Servidor	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Planejamento e Seleção de Pessoas	GEP-DAS 011.4	1
Assessor de Gabinete II	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários	GEP-DAS 012.3	1
Assessor do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento	GEP-DAS 012.3	1
Assessor da Coordenadoria de Modernização Administrativa	GEP-DAS 012.3	1
Assessor de Planejamento III	GEP-DAS 012.3	2
Assessor Técnico da Secretaria Adjunta de Logística Escolar III	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Diretoria da Área Metropolitana	GEP-DAS 012.3	1

Assessor Técnico da Diretoria do Interior	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais III	GEP-DAS 012.3	4
Assessor Técnico Pedagógico III	GEP-DAS 012.3	2
Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Gabinete	GEP-DAS 011.3	3
Coordenador do Núcleo de Licitação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Contratos e Convênios	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Arquivo e Malote	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Execução Orçamentária	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Execução Financeira	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Prestação de Contas	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Compras	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Controle e Estoque	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Distribuição e Patrimônio Mobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Transporte	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Rede Física	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Patrimônio Imobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gestor de Unidade SEDUC na Escola	GEP-DAS 011.3	24
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Projeto III	GEP-DAS 011.3	8
Coordenador de Apoio às Ilhas	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Assistência ao Estudante	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Sistema Sensor	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Infantil e Fundamental	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Tecnologia Aplicada à Educação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Inclusiva	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação no Campo	GEP-DAS 011.3	1
Assessor da Ouvidoria	GEP-DAS 012.2	1
Assessor de Planejamento IV	GEP-DAS 012.2	4
Assessor da Coordenadoria de Descentralização	GEP-DAS 012.2	1
Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor Técnico Pedagógico IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor de Planejamento V	GEP-DAS 012.1	3
Secretário da Ouvidoria	GEP-DAS 011.1	11
Gerente de Projeto V	GEP-DAS 011.1	9
Assessor da Diretoria Administrativa Financeira	GEP-DAS 011.1	1
TOTAL		163

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SEDUC

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Educação	*	1
Secretário Adjunto de Educação Básica	**	1
Secretário Adjunto de Gestão e Regime de Colaboração	**	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	**	1
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	**	1
Secretário Adjunto de Logística	**	1
Secretário Adjunto de Infraestrutura	**	1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador do Núcleo de Contratações	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica	GEP-DAS-011.5	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	23
Assessor	GEP-DAS-012.5	9
Assessor	GEP-DAS-012.4	6
Assessor	GEP-DAS-012.3	5
Coordenador	GEP-DAS-011.4	59
TOTAL		122

*Este Anexo II passa a vigorar na forma do Anexo Único publicado na Lei nº 11.455, de 11 de maio de 2026, publicada no DOE Nº 36.625, DE 12/05/2026.

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO (GED)

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário	GED-1	599	R\$ 177,79
Vice-Diretor de Unidade Escolar	GED-2	685	R\$ 355,57
Diretor de Unidade Escolar I	GED-3	441	R\$ 711,14
Diretor de Unidade Escolar II	GED-3.1	254	R\$ 896,04
Diretor de Unidade Escolar III	GED-3.2	25	R\$ 1.024,05
Diretor de Unidade Escolar IV	GED-3.3	5	R\$ 1.152,07
Diretor de Escola Sede	GED- 4	125	R\$ 1.280,08

DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

FUNÇÃO	BASE	QUANTIDADE
GED 3 - Diretor I	300 a 1.000 alunos	441
GED 3.1 - Diretor II	1.001 a 2.500 alunos	254
GED 3.2 - Diretor III	2.501 a 3.800	25
GED 3.3 - Diretor IV	acima de 3.800	5

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR (GGE)
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU COORDENADOR REGIONAL POR
ÁREA ESPECÍFICA

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTI	COMPLEXIDA	COMPLEXIDA	COMPLEXIDA
--------	-------	--------	------------	------------	------------

		DADE	DE 1	DE 2	DE 3
Dirigente Regional de Ensino	GGE 1	49	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Regional por área específica	GGE 2	147	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

* Este Anexo IV passa a vigorar com a redação do Anexo II da Lei nº 9.986, de 06 de julho de 2023, publicada no DOE Nº 35.463, de 07 de julho de 2023.

DOE Nº 35.385, DE 03/05/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.